CONTRATO N°052/2025

Processo Administrativo nº 057/2025 – Dispensa Eletrônica nº 011/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL **EDMAR PEREIRA DA SILVA37485814320.**, ESTABELECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, PARA A PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LINHA LEVE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos 02 (dois) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 01.612.610/0001-09, com sede a Rua São José 56 Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede Rua São José 56 Bairro Centro neste ato representado pela Sra. **ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO,** Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, domiciliado na Rua Padre Cícero 55 Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.258-SSP-PI, e CPF nº 750.378.403-25, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Microempreendedor individual **EDMAR PEREIRA DA SILVA37485814320**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 33.801.096/0001-46, estabelecida a Avenida Ulisses Guimarães sn cidade de Sebastião Leal- PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **EDMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à rua Possidônio Veloso 182- Centro Sebastião Leal-Pi e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATADO** para prestação dos serviços **mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos linha leve, a serviço das secretarias municipais ,** conforme especificações constantes do Lote 1, do termo referente do edital, e da proposta apresentada, parte integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido Processo Administrativo 057, Dispensa de licitação nº 011/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores veículos de linha leve a serviços das Secretarias Municipais de Sebastião Leal, durante o ano de 2025.**

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 esuas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5 A Prestação dos serviços deverá acontecer **rotineiramente**, na sede do Município, ou nos casos específicos os locais, onde os veículos estejam e que devem está contidos na O.S. (ordem de serviço) que será emitida pela Secretaria Municipal requisitante, (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.

2.6 A autorização dos serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da

secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração;

2.7 O serviços recusados deverão serem corrigidos imediatamente, contado a partirdo recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.8 O serviço objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 89.730,00, (oitenta e nove mil setecentos e trinta)**, destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A prestação dos serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretarias Municipais, conforme quadro abaixo:

FONTES:	PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA
500 – ICMS/FPM/RPM	20.605.1275.1047.000 -Manut. Sec. Agricultura.	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
500- FPM/ICMS/RPM	15.452.1266.2094.000- Manut. Sec. de Obras	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
553- FME	12.361.1161.2096.000- Manut. Transp. Escolar	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
600 FMS	10.301.1052.2055.000- Manut. FMS	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica
661 FMAS	Manut. do F M A S 08.244.1039.2017.0000	33.90.39 serv. de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

6.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI,através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal juntoá união, estado e município, CNDT conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADAe neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônuspor parte da Administração.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

6.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

7 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025** a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.4 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.5.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execuçãodo contrato;

7.5.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.5.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.5.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.5.6. Garantir que a prestação dos serviços ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;

7.5.7. Controlar para que cada prestação ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso da prestação dos serviços seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.5.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtudeda prestação dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.5.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.5.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.5.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.6 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.4. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.5. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.6. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativoou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

8.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
8.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
8.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeiçõesno fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

9 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
8.6 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
8.7 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
8.8 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstasno contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstosna Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor JOSE CARLOS ELIAS SARAIVA, CPF 735.181.073-72 que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízosque, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocarou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônuspara o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAVINCULAÇÃO DO CONTRATO

13. 1- O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 057/2025,ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 0011/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que nãopossam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o

seja.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzaseus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 02 de Julho de 2025

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Aministração
- CONTRATANTE

Edmar Pereira da Silva
P/ Edmar pereira da silva3748581420
CONTRATADA